



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

LEI Nº 4.810, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“Extingue o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica extinto o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Tremembé, criado pela Lei n.º 3.120/2005, alterado pelas Leis n.º 3.127/2006, 3.542/2010 e 4.225/2015.

**ARTIGO 2º** - O total de recursos existentes, à disposição do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Tremembé, reverterão ao Tesouro Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal, obedecidas as prescrições legais, sendo que o valor somente poderá ser utilizado para Pagamento dos Servidores Inativos e Pensionistas.

**Parágrafo Único** - Considera-se como total dos recursos existentes todos os valores disponíveis, bem como os créditos que o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Tremembé possuir.

**ARTIGO 3º** - Os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões já existentes, sob responsabilidade do Fundo de Previdência, bem como os que advirão serão assumidos pelo Tesouro Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões já existentes, bem como o que advirão do Poder Legislativo, serão assumidos pelo Poder Legislativo, a conta de dotação orçamentária destinada a este fim.

**ARTIGO 4º** - Os servidores ativos, inativos e pensionistas sofrerão descontos em seus proventos, a título de Contribuição Previdenciária, a alíquota de 11% (onze por cento), até que se promulgue lei regulamentando a matéria.

**ARTIGO 5º** - As contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, serão a razão de 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre a Folha de Pagamento dos servidores estatutários (ativos, inativos e pensionistas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 6º** - Os descontos descritos nos artigos 4º e 5º serão depositados diretamente na conta do Tesouro Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo e Legislativo Municipal, caso necessário e mediante Lei Específica, consignarão anualmente dotação orçamentária, no Orçamento Geral, em rubricas orçamentárias específicas, para cobertura dos pagamentos a título de pensões e aposentadorias aos Servidores Públicos Municipais.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis n.º 3.127/2006, 3.542/2010 e 4.225/2015.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de janeiro de 2020.

**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de janeiro de 2020.

**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito